## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

#### PROJETO DE LEI Nº 3.705, DE 2000

Dispõe sobre o valor do salário mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Autor: Deputado Geddel Vieira Lima

Relator: Deputado Paulo Paim

## I – RELATÓRIO.

O PL n.º 3.705, de 2001, do ilustre Deputado Geddel Vieira Lima, fixa em R\$ 159,00 o valor do salário mínimo, entre 1º de janeiro e 30 de abril de 2001. A partir de 1º de maio, a proposição fixa o valor do menor piso legal de salários em R\$ 180,00. Os reajustes do salário mínimo são estendidos, pelo projeto de lei, ao piso de benefícios da Previdência Social. Finalmente, o Poder Executivo é autorizado a antecipar o reajuste previsto para maio, desde que surjam novos recursos orçamentários.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

Embora a proposição sob análise se refira a um período pretérito, persiste seu mérito em relação à preocupação de assegurar, ao salário mínimo, percentuais de aumento superiores à variação dos índices de preços ao

2

consumidor. Com tal medida, é garantida a continuidade do processo de elevação do poder de compra do menor piso legal de salários, que é referência para milhões de trabalhadores formais e informais, além de influenciar, diretamente, os rendimentos de mais de 13 milhões de aposentados e pensionistas da Previdência Social. Ademais, registre-se a preocupação de, à época, equiparar o valor do salário mínimo a cem dólares, pela taxa de câmbio então vigente.

Nesse contexto, louvamos a iniciativa do ilustre autor do projeto de lei, Deputado Geddel Vieira Lima, e, dentro do espírito da proposição, achamos por bem oferecer-lhe um Substitutivo, fixando, em R\$ 250,00, o valor do salário mínimo a partir de maio de 2002 e assegurando-lhe uma política de reajustes e aumentos reais, extensiva aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

Por essa política de reajustes e aumentos reais, o salário mínimo fará jus à correção automática anual pela variação acumulada do INPC, além de aumentos reais de R\$ 0,20, aplicados sobre o salário mínimo horário.

O Substitutivo contempla, ainda, a garantia de recomposição dos salários de todas as categorias profissionais, em sua data-base, pela variação acumulada do INPC nos doze meses imediatamente anteriores.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL n.º 3.705, de 2000, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2001.

Deputado Paulo Paim Relator

115330.080

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

# SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 3.705, DE 2001

Fixa o valor do salário mínimo, a partir de maio de 2002, e dá outras providências.

#### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2002, o valor do salário mínimo será de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 8,33 (oito reais e trinta e três centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos).

- Art. 2º Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, em 1º de maio de 2002, em 38,89% (trinta e oito inteiros e oitenta e nove centésimos por cento).
- Art. 3º A partir de 1º de maio de 2003, inclusive, o salário mínimo será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, do IBGE, verificada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, e acrescido de R\$ 0,20 (vinte centavos), aplicados sobre o seu valor horário, a título de aumento real, até que o salário mínimo atenda ao disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A regra de reajuste e de aumento real de que trata o caput é extensiva a todos os benefícios mantidos pela Previdência Social.

- Art. 4º É assegurado aos trabalhadores, anualmente, na data-base de sua categoria, reajuste salarial equivalente à variação acumulada do INPC, verificada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, sem prejuízo da negociação por aumentos reais de salários e melhores condições de trabalho.
- Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a estender, a partir de 1° de maio de 2002, o reajuste de que trata o art. 2° às remunerações dos

servidores públicos civis e militares da União.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O substitutivo ora apresentado busca assegurar o retorno ao salário mínimo de cem dólares, já aprovados nesta casa em 1995 e, também em abril deste ano, quando o salário mínimo foi fixado em 180 reais.

No momento em que esse debate do SM volta ao cenário nacional para entrar em vigor a partir de 1º de maio do próximo ano, é fundamental que sejam assegurados os 100 dólares. O que estamos propondo não é nada mais do que a manutenção do salário mínimo de 100 dólares, conforme assegurado no processo orçamentário do ano passado.

O reajuste de 38,89% assegurará os 250 reais (100 dólares). É necessário que se entenda as seguintes questões:

- a) A Lei do Piso Salarial criada em 1999 só foi aplicada em dois estados
  Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul;
- b) Para os que insistem em dizer que o SM traz desemprego, estes dois estados que fixaram pisos salariais acima de 100 dólares tiveram crescimento na economia e a taxa de desemprego diminuiu;
- c) É preciso que se entenda que o crescimento do SM repercute positivamente sobre os pisos das categorias elevando os salários de todos os trabalhadores. Assim, cresce a massa salarial que contribui para a distribuição de renda e alavanca o mercado interno. Teremos mais pessoas produzindo, vendendo e consumindo, consequentemente, estaremos gerando mais empregos;
- d) O Impacto sobre a Previdência, ao contrário de como alguns afirmam, é positivo. De acordo com a ANFIP, no ano passado a Previdência teve um superávit de 28 bilhões de reais. Neste ano, o superávit será de 33 bilhões de reais. Como vemos, o SM foi aumentado e a Previdência aumentou a sua receita.
- e) É inadmissível que o projeto em debate não contemple os 19 milhões de aposentados e pensionistas do Regime Geral da Previdência Social. Em dez anos, a manter a lógica aplicada no ano passado quando o SM recebeu um

reajuste de 19,3% e os aposentados somente 7,6%, todo o aposentado brasileiro está recebendo somente um salário mínimo.

f) É importante lembrar que o relatório do TCU, ano 2000, demonstra que a dívida acumulada das empresas, principalmente privadas, com a Previdência Social é da ordem de 115 bilhões de reais.

Citamos, também, nota da ANFIP sobre o balanço da Seguridade Social no primeiro semestre de 2001:

"Analisando o balanço da Seguridade Social no primeiro semestre de 2001, constata-se que o total de receitas chegaram a R\$ 64 bilhões, enquanto que as despesas ficaram em R\$ 48 bilhões, resultando em um superávit da ordem de R\$ 16 bilhões de reais.

Os dados do fluxo de caixa do INSS, no período de janeiro a outubro de 2001, demonstram de forma inconteste um crescimento na arrecadação previdenciária da ordem de 12,45%. O INSS arrecadou R\$ 48,776 bilhões de janeiro a outubro de 2000, passando para R\$ 52,588 bilhões no mesmo período de 2001, o que demonstra que o aumento do valor do salário mínimo impacta positivamente o incremento da receita previdenciária.

Assim, o reajuste do salário mínimo, sob a ótica previdenciária, não deve ser observado apenas como despesa mas também como receita. Sempre que há atualização do salário mínimo há um incremento na receita previdenciária. Deste modo, além da justiça para com os aposentados e pensionistas que dependem do percentual conferido ao salário mínimo, o reajuste do piso do benefício previdenciário significa receita, conforme se depreende das séries históricas que aferem as receitas e despesas."

Como o pagamento do reajuste do SM está previsto para 1º de maio de 2002, ao apresentarmos esta proposta consideramos o superávit da Seguridade Social para o primeiro semestre de 2002 estimado em mais de 16 bilhões.

6

O salário mínimo é muito mais uma questão de vontade política do

Estado Brasileiro do que simplesmente uma questão de números. O SM envolve

a vida de, no mínimo, 100 milhões de brasileiros.

O nosso projeto procura seguir o que manda o inciso IV do artigo sétimo

da Constituição Federal, uma vez que garantimos um aumento real anual para

que o SM em um prazo de dez anos cumpra o que manda a Lei maior, ou seja,

alcance os 1250 reais.

No momento em que estamos discutindo a igualdade racial e social na

busca da justiça, é fundamental a aprovação deste projeto pois os setores

discriminados é que dependem, principalmente, do SM. Eles estão na base da

pirâmide. "Por sua vez, reajustar o salário mínimo deixando de contemplar

os 19 milhões de aposentados e pensionistas é um crime contra a

humanidade, um desrespeito aos direitos humanos."

Conto com os meus pares para a aprovação deste importante projeto.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2001.

Deputado Paulo Paim

Relator